



Estado de Mato-Grosso

216

IMPL
Pts.
Rub.

Lei nº 320 , de 16 de novembro de 1949.
Autor: Poder Executivo

Eleva para Cr\$ 300,00, a função
Gratificada de Secretário da Escola
Técnica de Comércio de Cuiabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legisla
tiva do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica elevada para Cr\$.
300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a função gratifi
cada, de Secretário da Escola Técnica de Comércio de
Cuiabá.

Artigo 2º - A despesa de que trata o
artigo anterior, correrá por conta de verba própria do
orçamento de 1950.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de
novembro de 1949, 128º da Independência e 61º da Repú
blica.

Arduígueu de
Arduígueu de